

**PROJETO DE LEI N° 7735, DE 2014**  
**(DO PODER EXECUTIVO)**

**EMP 202**

*Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, j, 10, c, 15 e 16, §§ 3º e 4º da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.*

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o parágrafo 3º do Art. 29:

"Art. 29 - São órgãos competentes.....

.....  
§ 3º - Nas infrações que envolverem acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, em atividades agrícolas, o exercício da competência de fiscalização de que trata o caput será exercido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**JUSTIFICAÇÃO**

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não possui competência para atividades de fiscalização.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2015.

Dep. SARNEY FILHO

PV/MA

\* C D 1 5 4 4 8 0 8 0 9 4 4 3 \*